

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

PROCESSO E TECNOLOGIA

P963

Processo e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Lott Thibau, Helen Cristina de Almeida Silva e Magno Federici Gomes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-415-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

PROCESSO E TECNOLOGIA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

AUSÊNCIA DE CELERIDADE NO PODER JUDICIÁRIO: IMPACTO DA JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA E O PAPEL DA TECNOLOGIA NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

LACK OF SPEED IN THE JUDICIARY: IMPACT ON EXCESSIVE JUDICIALIZATION AND THE ROLE OF TECHNOLOGY IN SOCIAL SECURITY BENEFITS

Camila Dutra Medeiros e Silva ¹
Maria Izabel Martins Miranda Ferreira ²

Resumo

A pesquisa intitulada “Ausência de Celeridade no Poder Judiciário: Impacto da Judicialização Excessiva nos Benefícios Previdenciários e o Papel da Tecnologia” investiga as causas da judicialização em massa e seus efeitos na morosidade judicial. Analisa dados do CNJ e dos TRFs, além de iniciativas tecnológicas do INSS, como inteligência artificial e sistemas digitais. O estudo busca demonstrar como a modernização administrativa pode reduzir a sobrecarga judicial e garantir decisões mais rápidas e justas, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência e preserva a necessária proteção social dos segurados.

Palavras-chave: Incapacidade temporária, incapacidade permanente, judicialização, tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The research entitled “Lack of Speed in the Judiciary: Impact on Excessive Judicialization and The Role of Technology in Social Security Benefits” investigates the causes of mass judicialization and its effects on judicial delays. It analyzes data from the National Council of Justice (CNJ) and the Federal Regional Courts (TRFs), as well as technological initiatives of the INSS, such as artificial intelligence and digital systems. The study seeks to demonstrate how administrative modernization can reduce judicial overload and ensure faster and fairer decisions, while simultaneously promoting greater efficiency and preserving the necessary social protection of insured individuals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Temporary incapacity, permanent incapacity, judicialization, technology

¹ Graduanda em Direito, na Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte.

² Graduanda em Direito, na Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo tem como tema a judicialização dos benefícios previdenciários no Brasil, fenômeno que se consolidou nas últimas décadas como uma realidade estrutural. Ele reflete, de um lado, a fragilidade administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na análise dos pedidos e, de outro, a sobrecarga enfrentada pelo Poder Judiciário, que passou a assumir papel central na efetivação de direitos previdenciários.

Nesse sentido, a relevância do tema decorre de seus profundos impactos sociais e econômicos. Para os segurados, a demora e a necessidade de recorrer ao Judiciário comprometem a proteção social em momentos de vulnerabilidade, prolongando o acesso a benefícios que deveriam ser concedidos de forma célere. Para o Estado, a massificação de ações previdenciárias gera custos elevados, mobiliza recursos humanos e financeiros e acentua a morosidade judicial, criando um cenário de quase industrialização das demandas.

Além disso, o estudo mostra-se necessário diante dos dilemas impostos pela crescente digitalização dos serviços previdenciários. Pois bem, embora ferramentas como o Meu INSS e o PJe tenham ampliado o acesso, o uso rígido de algoritmos e análises automatizadas tem reproduzido indeferimentos mecânicos, sem a devida consideração de princípios constitucionais e da jurisprudência consolidada. Portanto, refletir sobre a integração entre tecnologia e humanização é fundamental para repensar as práticas administrativas, reduzir a dependência do Judiciário e restabelecer a confiança no sistema previdenciário.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2 JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SEUS IMPACTOS

A judicialização previdenciária não pode ser analisada apenas sob a ótica do indeferimento administrativo e do reconhecimento judicial, é necessário observar também os impactos sociais e econômicos desse fenômeno.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, apenas em 2023, um em cada seis benefícios previdenciários foi concedido por meio de decisão judicial, demonstrando a magnitude da dependência do Judiciário para a efetivação desses direitos. Essa realidade gera dois efeitos principais: sobrecarga da máquina judiciária e demora excessiva na concretização de direitos fundamentais, já que, em média, um processo previdenciário pode levar mais de 500 dias para julgamento.

Do ponto de vista econômico, o excesso de ações movimenta a estrutura judiciária em escala industrial, exigindo altos custos da União para manter perícias, audiências e tramitação processual. Nesse sentido, o ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, chegou a reconhecer que, pela demora, “os benefícios acabam assumindo caráter indenizatório”, quando deveriam substituir imediatamente a renda do trabalhador incapacitado.

Pois bem, essa inversão reforça o caráter paradoxal da judicialização: ao mesmo tempo em que assegura direitos, também compromete a finalidade social da previdência.

Nesse contexto, a tecnologia exerce papel de massificação das demandas, o acesso digital ao Judiciário, por meio do PJe e do eProc, possibilitou que escritórios especializados ingressassem com milhares de ações padronizadas, alimentando ainda mais a estatística de judicialização. Do lado da Administração, a informatização trouxe avanços com o Meu INSS, mas os algoritmos ainda são incapazes de lidar com situações específicas, como idade avançada, baixa escolaridade ou vulnerabilidade social. A aplicação rígida da norma pela via tecnológica, sem espaço para ponderação, amplia o hiato entre a decisão administrativa e a judicial.

Por outro lado, a tecnologia também se apresenta como ferramenta de solução, a utilização de jurimetria e big data permitiria ao INSS alinhar suas decisões administrativas à jurisprudência consolidada, evitando indeferimentos que invariavelmente seriam revertidos em juízo. Além disso, projetos de inteligência artificial explicável, que cruzem dados médicos, sociais e trabalhistas, poderiam trazer mais justiça às análises automatizadas, superando a visão puramente legalista que hoje predomina. Como observa Neto (2022), a aplicação do princípio da juridicidade na esfera administrativa poderia promover “celeridade e economicidade para o administrado, o INSS e o Poder Judiciário”.

Portanto, o desafio que se coloca não é abolir a tecnologia, mas ajustá-la a uma perspectiva humanizada, em que algoritmos não substituam a sensibilidade social exigida em casos de incapacidade laboral. A judicialização, nesse cenário, pode ser reduzida se a Administração conseguir utilizar ferramentas tecnológicas não apenas para padronizar, mas também para contextualizar, considerando jurisprudência, princípios constitucionais e realidades sociais.

3 TECNOLOGIA E DESAFIOS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

No Brasil, a judicialização dos benefícios previdenciários tem se tornado um fenômeno estrutural e recorrente, com um número crescente de casos levados à Justiça. Nesse contexto, Paulo Afonso Brum Vaz (2021) destaca que, em média, sete mil novas demandas previdenciárias são ajuizadas diariamente, refletindo a insatisfação dos cidadãos com as decisões do INSS que negam ou revisam seus benefícios. Da mesma forma, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta que aproximadamente 40% dos litígios nos Tribunais Regionais Federais envolvem o INSS, posicionando-o como um dos maiores litigantes judiciais do país. Além disso, Hutzler (2018) revela que o Instituto Nacional do Seguro Social é responsável por 22,33% de todos os processos nacionais, superando até mesmo grandes instituições financeiras como a Caixa Econômica Federal.

Essa situação é, em grande parte, um reflexo da ineficiência administrativa. Muitas vezes, a análise dos pedidos é superficial, desconsiderando jurisprudências consolidadas e princípios constitucionais. Nesse sentido, Vaz (2021) enfatiza que, em alguns tipos de benefícios, "oito entre dez segurados obtiveram o benefício judicialmente", o que evidencia uma "patológica inversão dos papéis funcionais do INSS e do Poder Judiciário". Ademais, esse descompasso se torna ainda mais gritante nos benefícios por incapacidade temporária, onde os laudos administrativos frequentemente divergem das perícias judiciais.

Portanto, as consequências desse cenário são severas e impactam diretamente a vida dos segurados. No TRF6, por exemplo, em 2024, havia 321.709 processos previdenciários pendentes, com um tempo médio de 550 dias para o primeiro julgamento. Tal morosidade, conforme Carlos Lupi, ministro da Previdência Social, desvirtua a própria essência dos benefícios, que deveriam substituir a renda do segurado, mas acabam adquirindo um caráter indenizatório. Nesta direção, o ministro Dias Toffoli também observa que tal situação reflete uma crise de confiança social: "se tudo vai parar no judiciário, é porque a sociedade está falhando em resolver os seus problemas... seja nas agências, seja no Congresso ou seja na política" (informação verbal)³.

Diante desse panorama, a tecnologia emerge como uma ferramenta estratégica para mitigar a judicialização. A Inteligência Artificial, já empregada no INSS para auxiliar na análise de auxílio por incapacidade temporária, poderia ser expandida para outros benefícios, permitindo o cruzamento de dados de forma rápida e precisa. Contudo, Vaz (2021) alerta para

³ Informação fornecida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, durante discurso realizado no Fórum Esfera, em Roma, 11 de outubro de 2024.

a necessidade de que a análise automatizada não se transforme em um "indeferimento mecânico", que desconsidere documentos relevantes ou fatores sociais.

O blockchain, por sua vez, oferece um potencial significativo para aumentar a segurança e a transparência dos registros previdenciários, ao possibilitar a criação de sistemas descentralizados e imutáveis. Isso resultaria na redução de fraudes e na simplificação da verificação de documentos e históricos. Além disso, plataformas digitais como o PrevJud, que agiliza a concessão automática de benefícios em minutos, e o Sisperjud, focado na padronização e automação de laudos, já demonstram resultados concretos no combate à morosidade e à divergência de perícias.

Outro ponto crucial é a Súmula 78 da Turma Nacional de Uniformização, que exige uma análise ampliada dos pedidos de portadores de HIV, considerando aspectos sociais, econômicos e culturais. Dessa forma, se esses parâmetros fossem aplicados de maneira mais consistente na via administrativa, muitos processos sequer chegariam ao Judiciário. Isso demonstra claramente que a integração da tecnologia com uma abordagem mais humanizada pode reduzir drasticamente o número de litígios.

Em suma, a elevada judicialização previdenciária decorre, principalmente, da fragilidade administrativa do INSS, que se manifesta em negativas indevidas e longas esperas para a concessão de benefícios. Portanto, a modernização tecnológica, aliada à incorporação de princípios constitucionais e jurisprudências pacificadas, representa não apenas um avanço administrativo, mas também um caminho essencial para restabelecer a confiança do cidadão, aliviar a sobrecarga do Judiciário e garantir uma maior efetividade ao sistema previdenciário.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização previdenciária, ao mesmo tempo em que garante a efetividade dos direitos dos segurados, revela uma distorção estrutural que enfraquece a credibilidade do sistema de proteção social brasileiro. Se, por um lado, o Judiciário funciona como última trincheira do cidadão, por outro, a sobrecarga processual e os altos custos sociais e econômicos indicam que o modelo atual é insustentável a longo prazo.

Nesse cenário, o desafio não consiste em eliminar a tecnologia, mas em utilizá-la de forma inteligente e responsável, capaz de conciliar eficiência administrativa e justiça social. Ferramentas como inteligência artificial explicável, jurimetria e blockchain só terão impacto positivo se incorporarem parâmetros jurisprudenciais e princípios constitucionais, evitando decisões mecanizadas e desumanizadas.

Portanto, a superação desse quadro exige uma mudança de paradigma: o INSS precisa deixar de atuar como mero aplicador burocrático de normas para se tornar gestor de direitos fundamentais, pautado pela eficiência, transparência e sensibilidade social. Ao lado disso, políticas públicas integradas, diálogo institucional entre Executivo, Judiciário e sociedade civil, e o uso ético da tecnologia podem reduzir a litigiosidade, devolver protagonismo ao processo administrativo e fortalecer a confiança no sistema previdenciário. Somente assim será possível transformar a judicialização de um problema crônico em uma oportunidade de modernização e de efetivação plena da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

CNN BRASIL. Discurso do Ministro Dias Toffoli no Fórum Esfera em Roma, 11 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – DATAJUD. 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 23 set. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HUTZLER, Fernanda Souza. *O ativismo judicial e seus reflexos na segurança social*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2018.

NETO, Amadeus de Sousa Lima. *Atuação conforme a lei e o direito nas decisões do CRPS: protagonismo da ADI 5918*. Monografia. 2022, p. 140. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/direito/article/view/15028/209209216791>. Acesso em: 20 set. 2025.

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. Súmula nº 78, publicada em 17 set. 2014. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=78>. Acesso em: 20 set. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO – TRF4. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2174. Acesso em: 20 set. 2025.